

DECRETO N° 194/2025, DE 16 DE JULHO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS NO PERÍODO DE 21 DE JULHO A 01 DE AGOSTO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTINOPOLIS-TO., Sr° **ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que predispõe o art. 70 Inciso XI, da Emenda Revisora da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos recursos públicos durante o período de férias escolares e recesso administrativo;

CONSIDERANDO a continuidade dos serviços essenciais e indispensáveis ao atendimento da população;

R E S O L V E:

Art. 1° - Fica estabelecido **horário corrido de expediente das 07h às 13h, no período de 21 de julho a 01 de agosto de 2025**, em todas as Secretarias e Departamentos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta da Prefeitura de Augustinópolis.

Art. 2° - Excetua-se do disposto no artigo anterior os seguintes órgãos e setores, cujos serviços são considerados essenciais e indispensáveis ao atendimento à população, mantendo-se o expediente normal:

- I** - Unidade de Pronto Atendimento - UPA;
- II** - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento;
- III** - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos;
- IV** - Secretaria Municipal de Agricultura, Produção e Desenvolvimento Rural.
- V** - Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Habitação.

§1º - Estão compreendidos nos serviços essenciais mencionados no caput:

- a)** Coleta de lixo e varrição de ruas;
- b)** Iluminação pública;
- c)** Serviços de tapa-buraco e manutenção de vias;
- d)** Limpeza de canais, bueiros e córregos;
- e)** Manutenção e conservação de praças e logradouros públicos;
- f)** Serviços de apoio à zona rural e atendimento ao pequeno produtor;
- g)** Atividades administrativas vinculadas diretamente à continuidade dos serviços mencionados;
- h)** Atendimento socioassistencial nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;
- i)** atendimentos relacionados à atualização e inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- j)** Atividades do Programa Criança Feliz, incluindo visitas domiciliares e acompanhamento das famílias;

k) Funcionamento da Casa de Acolhimento Institucional - Abrigo Coração de Mãe, garantindo o atendimento integral às crianças e adolescentes em situação de medida protetiva.

Art. 3º - Os titulares das pastas deverão adotar as providências necessárias para garantir o cumprimento deste Decreto e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, bem como, o Decreto nº 192/2025 de 11.07.2025, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO., aos 16 dias do mês de julho de 2025.


ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA
-Prefeito Municipal-